



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI NO 145 /94

Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 17% (dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.994.

ART. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.994.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de dezembro de 1.994.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12/11/94
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

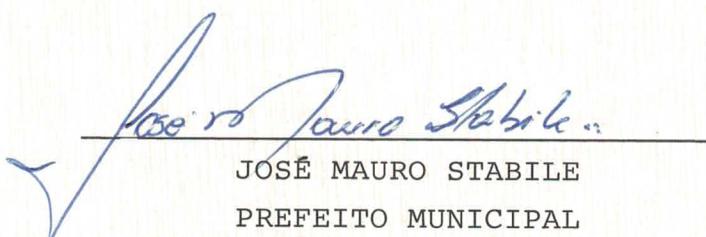
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O projeto de Lei em tela tem como objetivo conceder reajuste nos salários dos servidores municipais para o mês de dezembro do corrente, na ordem de 17% (dezessete por cento).

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo e preocupado em oferecer aos nossos servidores, um salário digno às realidades atuais, valorizando assim o trabalho prestado ao município pelo funcionalismo público, é que estamos propondo a aprovação dos nobres Edis do presente Projeto de Lei.

Esperando contar com a votação favorável de nossa proposta por essa Casa de Leis, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL